

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO N º 5068/2022

**“REGULAMENTA OS ARTIGOS 34 E 35
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2006 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais:

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de lotação dos professores da rede Municipal de Ensino de acordo com os art. 34 e 35 da Lei Complementar nº 20 de 09 de janeiro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º - A lotação dos **professores efetivos** da Rede Municipal de Ensino deverá seguir a ordem da listagem de aprovação do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal, obedecendo a ordem dos anos, de acordo com os respectivos concursos.

Art. 2º - A lotação mencionada no artigo 1º deverá ser coordenada pela **Comissão Municipal de Acompanhamento à Convocação e Lotação de Professores da Rede Municipal de Ensino**, Instituída no Decreto Municipal Nº 4865/2021 de 29 de janeiro de 2021, respeitando as diretrizes estabelecidas no *caput* desse artigo.

Art. 3º - A lotação dos professores efetivos será realizada nos dias 02 e 03 de fevereiro do ano de 2022, nas dependências do Centro de Educação Infantil Sítio do Pica Pau Amarelo.

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ
15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /
comunicacao@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /

Thalles Henrique Tomaz
PREFEITO MUNICIPAL



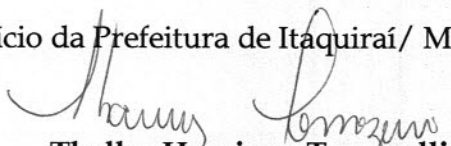
MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 4º - O professor que não puder comparecer no ato da lotação, deverá deixar procuração simples. No entanto o não comparecimento do professor ou do representante legal com a devida procuração no dia e horário definido encaminhado para as unidades escolares, dará autorização a Comissão Municipal de Acompanhamento à Convocação e Lotação de Professores da Rede Municipal de Ensino e Diretor da unidade escolar em realizar a lotação do professor ausente.

Parágrafo Único - Após encerramento do processo de lotação, cada unidade de ensino deverá lavrar ata contendo os nomes e locais de lotação dos professores, e entregue a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 48 horas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura de Itaquirai/ MS, 19 de janeiro de 2022.


Thalles Henrique Tomazelli
Prefeito Municipal